



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2016 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA JÚLIO SILVESTRI FILHO ME

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO** - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Alvimar Luiz Lisot, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JÚLIO SILVESTRI FILHO ME**, inscrita no CNPJ n.º 15.608.150/0001-50, estabelecida na Rua Luiz Magalhães de Medeiros, 1050, Bairro Humaitá, Tubarão/SC, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sr. JÚLIO SILVESTRI FILHO, CPF Nº 912.281.669-00, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 021/2016 e Processo Licitatório nº 029/2016, regendo-se pela Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09, de 05 de junho de 2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de óleos e filtros para manutenção das máquinas de propriedade do Município, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo.

Clausula Segunda - Das Obrigações

É obrigação da CONTRATADA em cumprir fielmente a totalidade do clausulamento acordado neste contrato.

Cláusula Terceira - Da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Quarta - Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da CONTRATANTE, o controle da execução do objeto será feito pela Secretaria Municipal de obras e trânsito, com fiscalização da Servidora municipal Valderes R. Ramos.

Cláusula Quinta - Do Preço

O valor a ser pago pelo objeto do presente contrato será de R\$ 807,24 (oitocentos e sete reais com vinte e quatro centavos) conforme segue:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------	-----------	----------------	-------------



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



3	1 PEÇA	FILTRO HIDRAULICO PARA ESCAVADEIRA 312 DL REF. 518670	126,00	126,00
15	4 PEÇA	FILTRO SEPARADOR C/SENSOR PARA CARREGADEIRA 924 H REF 3261644	130,50	522,00
16	2 PEÇA	FILTRO HIDRAULICO PARA CARREGADEIRA 924 H REF 1G 8878	79,62,	159,24

Cláusula Sexta - Do Pagamento

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e regularidade perante a Receita Federal, correspondente ao Empenho, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos firmados pelo responsável de cada secretaria, 10 (dez) dias após o recebimento do objeto.

Cláusula Sétima – Da Entrega e Recebimento das Mercadorias

Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município e deverão ser entregues semanalmente, nos locais e quantidades conforme solicitação a ser realizada em dias úteis, sendo designado para o recebimento o servidor responsável de cada Secretaria.

Cláusula Oitava - Do Reajuste

Os preços não sofrerão qualquer reajuste com base na proposta adjudicada nos autos do feito licitatório acima referido.

Clausula Nona - Da Despesa

A despesa com o pagamento do objeto do presente contrato, correrá a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, sendo pelas rubricas:

26.782.0008.2019 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
3.3.90.30.00.06.01 - MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula Décima - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Décima Primeira - Das Disposições Gerais

Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a totalidade da documentação constante na licitação na modalidade Pregão Presencial nº021/2016.

Cláusula Décima Segunda - Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação no mural desta Municipalidade e site contas públicas do TCU, consoante dispõe o Artigo